



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600415-60.2026.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600415-60.2026.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 16.693

(23/07/2026)

Revoga os arts. 35 a 43 da Resolução TRE/AL nº 16.352/2023 e atribui à Presidência a regulamentação do inventário de materiais permanentes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas por Instrução Normativa.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos arts. 87 e 88 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO que o art. 19 da Instrução Normativa TSE nº 4, de 12 de maio de 2017, disciplina a metodologia do inventário anual de bens permanentes do Tribunal Superior Eleitoral por meio de instrução normativa, autorizando expressamente sua realização por amostragem e o aproveitamento, total ou parcial, de levantamentos físicos realizados ao longo do exercício para efeito do inventário anual;

CONSIDERANDO que outros Tribunais Regionais Eleitorais disciplinam a integralidade dos procedimentos de inventário de bens permanentes e inclusive metodologia de amostragem, cronograma e tratamento das diferenças apuradas e por meio de atos de hierarquia infralegal, a exemplo da Ordem de Serviço-DG nº 03/2015, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, e da Instrução Normativa TRE/AC nº 3, de 3 de abril de 2012, do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;

CONSIDERANDO que a atual gestão da Presidência deste Tribunal vem conduzindo esforço de desburocratização e simplificação normativa interna, com vistas a conferir maior agilidade e capacidade de atualização aos procedimentos operacionais, sem prejuízo do rigor técnico e do controle patrimonial;

CONSIDERANDO a conveniência de que a disciplina do inventário de materiais permanentes ¿ conceito, classificação, abrangência, metodologia de amostragem, cronograma, procedimentos aplicáveis a anos eleitorais e tratamento das diferenças apuradas ¿ seja tratada por instrumento normativo de atualização mais ágil, editado pela Presidência;

CONSIDERANDO que o regime de apuração do Termo Circunstanciado Administrativo, disciplinado nos arts. 44 a 53 da Resolução TRE/AL nº 16.352/2023, aplica-se à generalidade dos casos de extravio ou dano a bem público, não sendo exclusivo do inventário anual, razão pela qual permanece inalterado;

CONSIDERANDO a instrução contida no Processo Administrativo SEI nº 0005267- 38.2026.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43 da Resolução TRE/AL nº 16.352/2023, correspondentes à Seção II ("Do Inventário Geral de Materiais Permanentes") do Capítulo III.

Art. 2º Compete à Presidência desta Corte, mediante Instrução Normativa, regulamentar integralmente o inventário de materiais permanentes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Art. 3º Até a edição da Instrução Normativa de que trata o art. 2º, permanecem aplicáveis, no que não conflitam com esta Resolução, os procedimentos, prazos e percentuais de amostragem anteriormente vigentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, aos 23 dias do mês de julho de 2026.

Des. Alcides Gusmão da Silva

Presidente